



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 60,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E.P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»	ASSINATURAS		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de Kz 75,00 e para a 3.ª série Kz 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.
	Ano		
	As três séries.	Kz: 365 750,00	
	A 1.ª série	Kz: 214 750,00	
	A 2.ª série	Kz: 112 250,00	
	A 3.ª série	Kz: 87 000,00	

IMPrensa NACIONAL-E. P.
Rua Henrique de Carvalho n.º 2
Caixa Postal n.º 1306

CIRCULAR

Excelentíssimos Senhores:

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto das respectivas assinaturas no *Diário da República* não serem feitas com a devida oportunidade.

Para que não haja interrupção no fornecimento do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que estão abertas a partir desta data até 15 de Dezembro de 2005, as respectivas assinaturas para o ano de 2006 pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos junto dos nossos serviços.

1. Os preços das assinaturas do *Diário da República*, no território nacional passam a ser os seguintes:

As 3 séries	Kz: 400 275,00
1.ª série	Kz: 236 250,00
2.ª série	Kz: 123 500,00
3.ª série	Kz: 95 700,00

2. As assinaturas serão feitas apenas no regime anual.

3. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 73 975,00 que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola, E. P. no ano de 2006. Os clientes que optarem pela recepção das suas assinaturas através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

Observações:

- estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo;*
- as assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2005 sofrerão um acréscimo de uma taxa correspondente a 15%;*
- aos organismos do Estado que não regularizem os seus pagamentos até 15 de Dezembro do ano em curso não lhes serão concedidas a crédito as assinaturas do *Diário da República*, para o ano de 2006.*

SUMÁRIO

Presidência da República

Decreto n.º 28/05:

Cria uma Comissão Executiva de Desminagem dependente do Presidente da República e coordenada pelo Ministro da Assistência e Reinserção Social.

Conselho de Ministros

Decreto n.º 104/05:

Nomeia para um mandato de três anos o Conselho de Administração da Empresa Nacional de Diamantes — ENDIAMA-E.P.

Ministérios da Justiça e do Urbanismo e Ambiente.

Decreto conjunto n.º 494/05:

Confisca o prédio em nome de António Rodrigues Branco Júnior.

Decreto conjunto n.º 495/05:

Confisca o prédio em nome de Manuel Vireilha da Costa.

Decreto conjunto n.º 496/05:

Confisca a fracção autónoma designada pela letra C, do 4.º andar, do prédio urbano situado na Rua Coronel Artur de Paiva, Freguesia da Sagrada Família em Luanda, a favor da «Cooperativa Alegria pelo Trabalho, S.A.R.L.».

6.º — Este despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 28 de Novembro de 2005.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 104/05

de 5 de Dezembro

Tendo terminado o mandato dos membros do Conselho de Administração da Empresa Nacional de Diamantes — ENDIAMA-E.P., nomeados por Decreto n.º 77/01, de 12 de Outubro;

Considerando que o actual Conselho de Administração cumpriu satisfatoriamente com os objectivos que lhe foram fixados e de forma articulada com as políticas governamentais;

Atendendo a necessidade de se dar continuidade a política empresarial definida para o sector diamantífero e a concretização dos objectivos definidos;

Nos termos dos n.ºs 2 e 5 do artigo 45.º da Lei n.º 9/95, de 15 de Setembro e ao abrigo das disposições combinadas da alínea f) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — São nomeadas para um mandato de três anos as seguintes entidades que, em conjunto, passarão a constituir o Conselho de Administração da Empresa Nacional de Diamantes — ENDIAMA-E.P.:

Manuel Arnaldo de Sousa Calado — Presidente;
 Manuel Watangua — Administrador;
 Domingos Alfredo Machado — Administrador;
 Carlos Alberto da Fonseca Vieira Lisboa — Administrador;
 Domingos Manuel Tiago Dias — Administrador.

Art. 2.º — O Conselho de Administração ora designado deverá cumprir e fazer cumprir, entre outras disposições aplicáveis, o disposto na Lei n.º 9/95, de 15 de Setembro, no Decreto n.º 8/02, de 12 de Abril, sobre o funcionamento das empresas públicas, bem como o disposto na Lei n.º 5/96, de 12 de Abril e no Decreto n.º 48/02, de 24 de Setembro, sobre os mecanismos de controlo de gestão

Art. 3.º — Até 90 dias anteriores ao termo do prazo do mandato do Conselho de Administração ou de Gerência das Sociedades Comerciais participadas pela Empresa Nacional de Diamantes — ENDIAMA-E.P., deve ser apresentado aos Ministérios de tutela e das Finanças uma proposta de renovação ou de prorrogação do mandato dos elementos que os integram, a fim de serem homologados através de decreto executivo conjunto a publicar no *Diário da República*.

Art. 4.º — O presente decreto entra em vigor na data da sua publicação

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 16 de Novembro de 2005.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado, aos 24 de Novembro de 2005.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

MINISTÉRIOS DA JUSTIÇA E DO URBANISMO E AMBIENTE

Despacho conjunto n.º 494/05

de 5 de Dezembro

Tendo-se verificado a ausência injustificada do proprietário por período de tempo superior a 45 dias, durante a vigência da Lei n.º 43/76;

Atendendo a que, com a subsunção do referido facto na previsão da aludida lei, foram automaticamente desencadeadas as consequências jurídicas pertinentes,

Nestes termos, os Ministros da Justiça e do Urbanismo e Ambiente, ao abrigo do n.º 3 do artigo 114.º da Lei Constitucional, determinam:

1.º — É confiscado, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 43/76, de 19 de Junho, o prédio urbano de rés-do-chão e três andares, situado no Lobito, Província de Benguela, na Rua Oliveira Cardonega, Bairro da Caponte, Lobito, n.º 565, inscrito na Matríz Predial da área fiscal do Lobito, sob o n.º 3748, descrito na Conservatória dos Registos Predial da Comarca do Lobito, a folhas 129, do livro B-5, sob o n.º 1493, a favor de António Rodrigues Branco Júnior.